LEI 1297/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONALIZANTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Transporte Universitário e Profissionalizante, a ser concedida aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Saltinho que estejam matriculados e cursando graduação ou curso profissionalizante de nível médio, nas modalidades presencial e semipresencial, e que necessitem se deslocar para outras cidades para estudar.

§ 1º. O valor da Bolsa de que trata o caput deste artigo será:

I- R$ 170,00 (cento e setenta) aos alunos que se deslocarem 5 (cinco) dias por semana de Saltinho até a instituição de estudo;

II- R$ 150,00 (cento e cinquenta) aos alunos que se deslocarem 4 (quatro) dias por semana de Saltinho até a instituição de estudo;

III- R$ 130,00 (centro e trinta) aos alunos que se deslocarem 3 (três) dias por semana de Saltinho até a instituição de estudo;

IV- R$ 110,00 (centro e dez) aos alunos que se deslocarem 2 (dois) dias por semana de Saltinho até a instituição de estudo;

X- R$ 55,00 (cinquenta e cinco) aos alunos que se deslocarem 1 (um) dia por semana de Saltinho até a instituição de estudo;

§ 2º A bolsa mencionada no § 1º do art. 1º será concedida mensalmente.

Art. 2°. Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I - requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em Universidades, Faculdades, Centros Universitários, Institutos ou Escolas profissionalizantes, conforme o caso;

II - apresentar o comprovante de matrícula e de frequência expedido pelo estabelecimento educacional e documento de identificação com foto;

III – apresentar prestação de contas, regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo:

Parágrafo único. O estudante que encerrar ou suspender a realização do curso, durante o ano letivo, deverá, no prazo de 48 horas, comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Em contrapartida, o Município poderá solicitar a participação voluntária, dos estudantes beneficiados pelo Programa de que trata a presente Lei, em suas respectivas áreas, nos programas realizados pela Prefeitura, na proporção de um dia a cada trimestre.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a majorar os valores do Atr. 1° desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho, 30 de junho de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS

Prefeito de Saltinho